



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.033 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera a redação dos §§ 2º e 3º e cria o § 4º ao art. 67-A, da Lei Municipal nº 2.792, de 25 de março de 2008, alterada pela Lei nº 3.595/2016, a fim de permitir o desdobro de lotes, conforme específica”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º e criado o § 4º ao art. 67-A da Lei Municipal nº 2.792 de 25 de março de 2008, alterada pela Lei nº 3595/2016, a fim de permitir o desdobro de lotes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A aprovação do desdobro mencionado no art. 67-A, II, somente será deferida se comprovada a existência de edificação em pelo menos 1 (um) dos imóveis resultantes do desdobro.

§ 3º - Será autorizado o desdobro na forma dos incisos I e II do artigo 67-A desta lei ao interessado que o requerer até 30 de junho de 2021.

§ 4º - A comprovação da existência da edificação a que se refere o § 2º se dará mediante emissão de certidão junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal ou pelo lançamento do imposto predial e territorial urbano referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 10 de dezembro de 2020

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos